



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS – UFPB E A EXECUTIVE CONSULTORIA JÚNIOR.

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no Campus III - Cidade Universitária, Campus III - Bananeiras/PB, **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Diretora Geral, Prof^ª. Dr^ª. Terezinha Domiciano Dantas Martins, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, e a **EXECUTIVE CONSULTORIA JÚNIOR**, com CNPJ/MF Nº **03.242.582/0001-00**, com sede no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrária – CCHSA/UFPB, Bloco Prof. Lynaldo Cavalcante, Campus III, Bananeiras, PB, Cep. 58.220-000, na qualidade de **CONTRATADA**, representada na forma de seus Atos Constitutivos pela Sr^ª. **RAFAELA ARAÚJO FIRMINO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.610.781, CPF nº 096.183.994-51, vêm celebrar o presente contrato, sujeitando-se, no que couber, aos termos da legislação brasileira pertinente e vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de aplicação do Sistema 5S (Senso de Utilização; Senso de organização; Senso de Limpeza; Senso de Padronização; Senso de Disciplina) cuja principal finalidade é melhoria da qualidade de vida pessoal e profissional no âmbito do CCHSA/UFPB.

1.2. A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionou-se a denominação do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS, apenas como CCHSA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

3.1. O valor deste Contrato é R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 4.2.1 PTRES: 087118
- 4.2.2 Gestão/Unidade: 153074/15231
- 4.2.3 Fonte: 0112000000
- 4.2.4 Elemento de Despesa: 339039
- 4.2.5 PI: 12363203120RL0025

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato será parcelado em 08 (oito) vezes, sendo a primeira parcela paga no início das atividades, e, as demais, pagas a cada 30 (trinta) dias.

5.2 A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CCHSA.

5.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na seguinte Conta Poupança:

- 5.3.1 Banco: Caixa Econômica Federal
- 5.3.2 Executive Consultoria Jun
- 5.3.3 Agência: 0038
- 5.3.4 Operação: 013
- 5.3.5 Conta: 11.222-3

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço dos serviços constante deste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços, objeto deste Termo, serão executados gradativamente conforme demanda das atividades que os serviços exigirem, seguindo o seguinte cronograma: recrutamento da equipe/coleta de dados/definição do escopo e definição e sequência de atividades: 15 dias; desenvolver instrumentos para a pesquisa: 30 dias; aplicação dos instrumentos de pesquisa: 45 dias; tabulação de dados: 60 dias; análise de dados: 65 dias; implementação dos 5S: 300 dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O CCHSA fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas e constantes deste instrumento.

8.2 À fiscalização do CCHSA cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para esta Instituição.

8.4 O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da Contratante das quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, não divulgando a terceiros, por quaisquer meios de comunicação, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 9.1.2 Prestar esclarecimentos concernentes à natureza e andamento dos serviços ora contratados;
- 9.1.3 Zelar pelo bom nome da Executive Consultoria, bem como também pelo da Contratante, quando da execução dos serviços objeto deste Termo;
- 9.1.4 Cumprir todas as etapas descritas na proposta inicial de prestação de serviço anexadas a este Termo.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1 Fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimento de forma a permitir o bom andamento do serviço;
- 9.2.2 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1.1 Em caso de inadimplência por parte da Contratante, fica facultada à Executive Consultoria a não realização dos serviços restantes, podendo, ainda, a Executive Consultoria cobrar os serviços já prestados, acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente instrumento, por justa causa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - 11.1.1 O não cumprimento das obrigações contraídas no presente instrumento;
 - 11.1.2 Falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de quaisquer das partes contratantes;
 - 11.1.3 Pela paralisação dos serviços, sem justa causa, sendo previamente comunicado à contratante;
 - 11.1.4 A parte que rescindir ou der causa à rescisão do contrato pagará o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total avençado na cláusula terceira;
- 11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.2.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

12.2 É vedado à CONTRATADA:

12.2.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2.2 Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela legislação brasileira vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a legislação brasileira pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É competente o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bananeiras - PB, 25 de novembro de 2016.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
Diretora da UFPB/CCHSA
Ordenadora de Despesa

EXECUTIVE CONSULTORIA
RAFAELA ARAÚJO FIRMINO
Diretora Presidente